



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.780, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

Acrescenta dispositivos na Lei nº 3.468, de 26 de setembro de 2011, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os arts. 6º-A e 6º-B na Lei Municipal nº 3.468/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A Nos casos de omissão da vítima, fica assegurado o direito de denúncia por terceiros, como colegas, professores, servidores ou qualquer pessoa que tenha presenciado ou tenha conhecimento dos atos de *bullying*.

§ 1º A denúncia poderá ser feita de forma anônima ou identificada, conforme regulamentação posterior, visando à proteção do denunciante e da vítima.

§ 2º A autoridade responsável deverá acolher e apurar toda denúncia, garantindo sigilo e proteção aos envolvidos.

§ 3º Considera-se omissão quando a vítima, por medo, vergonha ou qualquer outro motivo, não comunica às autoridades escolares ou competentes os atos de violência, discriminação, intimidação ou assédio sofridos.

Art. 6º-B (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de 2025.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente

DIOSCLER LIMA FERREIRA – 1º Secretário

DERNIVAL DA CRUZ MAIA – 2º Secretário